



Barra do Turvo

Governo Participativo
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 48, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO DE 2016, AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Federal 9394/96 e Lei Municipal 316/2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o processo anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos docentes efetivos do Quadro do Magistério Municipal previsto no § 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal 316/2010, que iniciará no dia 14 de dezembro de 2015 com a divulgação da lista de classificação e término no dia 19 de dezembro de 2015 por ocasião da atribuição de aulas.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 2º. Todos os docentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo estarão automaticamente inscritos para a Atribuição de Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura concordando ou não com o número de pontos apontados no **Anexo I**, que norteará a Classificação Geral para o ano letivo de 2016.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Turvo, promover o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2015, designando a comissão para coordenação, execução, avaliação e resolução dos casos omissos dos mesmos e estabelecendo cronograma (ANEXO II) e diretriz para inscrição, classificação e atribuição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Turvo.

Art. 4º. Compete ao Diretor de Escola atribuir classes e/ou aulas na sua unidade escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes, procurando compatibilizar o horário de funcionamento das classes e/ou aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho docente.

Art. 5º. Os docentes titulares de cargo das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º. Total de pontos computados no Anexo I, resultantes da soma do Tempo de Serviço no Magistério Público Municipal, dos Títulos ou Certificados de cursos de curta, média e longa duração e da Assiduidade, de 01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015, assim valorados:

- I. Tempo de serviço no campo de atuação docente:
 - a) No Magistério Público Municipal anterior ao cargo efetivo de Barra do Turvo: 0,01 (um centésimo) por dia;
 - b) Na Função, na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três milésimos) por dia;
 - c) Como Titular do cargo docente na Educação Municipal de Barra do Turvo: 0,03 (três centésimos) por dia;

- II. Pontos a serem atribuídos por Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:
 - a) Doutorado em Educação: 8 (oito) pontos – um só curso;
 - b) Mestrado em Educação: 6 (seis) pontos – um só curso;
 - c) Especialização em Educação (Lato Sensu) ou Aperfeiçoamento em Educação com Carga Horária igual ou superior a 360 horas: 4 (quatro) pontos/títulos;
 - d) Curso superior na área do magistério, inclusive o de Licenciatura Plena em Pedagogia: 3 (três) pontos/ títulos;
 - e) Cursos de Pós-Graduação ou de longa duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 1,5 (um e meio) – pontos/títulos;
 - f) Cursos de média duração na área da Educação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria do Estado

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

da Educação, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas obtidos nos últimos 5 (cinco) anos (2011 a 2015): 1 (um) ponto/títulos;

g) Cursos de curta duração na área da Educação, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria do Estado da Educação, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas obtidos nos últimos 5 (cinco) anos (2011 a 2015): 0,5 (meio) ponto/títulos;

III. Assiduidade durante o ano letivo de 2014/2015;

a) Ao Docente que obtiver até o máximo de 05 (cinco) faltas na contagem total durante o ano (01 de julho de 2014 a 30 de junho de 2015) será acrescido 3,0 (três) pontos em sua pontuação geral; NÃO serão computados nesta contagem: Faltas abonadas, Serviço Eleitoral Obrigatório, Licença Maternidade.

§ 2º. Em caso de empate no número de pontos prevalecerá pela ordem:

- a)** maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- b)** maior número de filhos menores dependentes;
- c)** preferência ao que tiver maior idade.

CAPÍTULO IV – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 6º. O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas aos docentes titulares de cargo (efetivos) terá início com a classificação que será anunciada em 14 de dezembro de 2015 e término em 19 de dezembro de 2015, na Escola Municipal Maria Izabel Mota Ferreira, localizada à Rua Gonçalves Bueno da Cruz, nº 221, Bairro Boa Esperança, na cidade de Barra do Turvo e obedecerá as seguintes fases:

I. Fase I - Titulares de cargo da Secretaria de Estado da Educação afastados junto ao Município de Barra do Turvo pelo convênio de parceria, para constituição de jornada de trabalho;

II. Fase II - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para constituição de jornada de trabalho;

III. Fase III - Titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos para constituição de jornada de trabalho;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV. Fase IV - Docentes titulares de cargo da Secretaria Municipal que queiram carga suplementar caso haja salas e ou aulas não atribuída nas fases anterior;

Art. 7º. As turmas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas PREFERENCIALMENTE aos docentes efetivos e que iniciaram formação no ano de 2013 no PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na idade certa.

Art. 8º. A classe/aula atribuída aos professores que vierem a ocupar cargo em comissão, licença na Secretaria Municipal de Educação terão declaradas as salas vagas e a mesma será atribuída, em segunda chamada, aos professores efetivos interessados, seguindo a classificação e na ordem:

- I. Professores Adidos;
- II. Professores que queiram permutar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente haverá permuta para salas consideradas vagas e a mesma retornará ao professor de origem quando esse assim desejar, a qualquer momento do ano letivo de 2016.

Art. 9º. Os docentes serão classificados conforme a situação de seu cargo/função em listas separadas, conforme segue:

- I. Lista de Classificação para docente da Educação Infantil;
- II. Lista de Classificação para docente do Ensino Fundamental I;
- III. Lista de Classificação para docente conforme sua especialidade – Arte, Educação Física e Inglês;

Art. 10. A lista de classificação deverá ser publicada nas escolas no dia 14 de dezembro de 2015.

Art. 11. Do docente readaptado, será computado o seu tempo de serviço e participará da lista de classificação, sendo vedada a atribuição de classe ou aula enquanto estiver nessa condição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º. No caso de cessação por qualquer motivo da situação do readaptado, será atribuído classe ou aula que estiver com o docente contratado em caráter excepcional ou processo seletivo, respeitando a ordem inversa de atribuição (primeiro o último que escolheu).

§ 2º. No caso de todas as salas serem ocupadas com cargo efetivo o mesmo ficará atendendo primeiro casos de ausências de docentes, e segundo alunos de reforço e/ou recuperação.

Art. 12. O acúmulo com dois cargos efetivos no município só se dará se houver compatibilidade de horários, seguindo a classificação dos dois cargos, os responsáveis pela atribuição deverão procurar da melhor forma compatibilizar o horário.

Art. 13. Aos docentes efetivos no município que possuam acúmulo de estado/município, sendo os mesmos em Barra do Turvo, os responsáveis pela atribuição poderão procurar compatibilizar os horários da melhor forma possível, sempre se levando em conta a necessidade do município como um todo.

Art. 14. Fazem parte integrante deste Decreto os Anexos I - Atestado de Tempo de Serviço e Anexo II - Cronograma de Atribuição.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de dezembro de 2015.

HENRIQUE DA MOTA BARBOSA
Prefeito Municipal

VANDERSON DE MOURA MORAES
Secretário Municipal de Administração